



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOA VISTA DO CADEADO - RS
PROCURADORIA JURÍDICA

Av. Cinco Irmãos, n° 1080, Fone: 55-3643.1076

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÕES N°.017/2023

COMPRAS **SERVIÇOS** **OBRAS** **OUTROS**

OBJETO- ESPECIFICAÇÃO: Compra de uma foto para a galeria de presidentes da Câmara de Vereadores e quatro plaquetas medindo 1,5 cm x 1,5 cm.

Solicitação efetuada pelo: **GABINETE DA PRESIDÊNCIA** Recursos: Próprios

Pagamento: 05 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

DA CONTRATADA: PAULO R. J. MACHADO

CNPJ: 10.696.296/0001-80

VALOR: R\$ 628,00 (seiscentos e vinte e oito reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

(Contabilidade)

Há previsão

Não há previsão

ORGÃO: 01 **UNID:**01.01

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.3.90.39.59.00.00.00.0001 -

Serviços de áudio, vídeo e foto

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Abertura de licitação modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

DISPENÇA DE LICITAÇÃO: Base Legal: Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Base Legal

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação em razão da necessidade de atualização dos quadros que devem compor a galeria Legislativa da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Cadeado.

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Autorizo Abertura de Licitação

Inexigibilidade de Licitação

Reconhecimento da despesa

Dispensar a Licitação

Autorizo Empenho



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOA VISTA DO CADEADO - RS
PROCURADORIA JURÍDICA

Av. Cinco Irmãos, nº 1080, Fone: 55-3643.1076

Boa Vista do Cadeado/RS, 25 de maio de 2023.

Silvana + Bauer

SILVANA TERESINHA BAUER - PRESIDENTE

CÂMARA DE VEREADORES DE BOA VISTA DO CADEADO



A Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Cadeado

Ijuí, 02 de maio de 2023.

ORÇAMENTO

1) Uma (01) foto para a galeria de Presidentes da Câmara, com fundo em veludo e moldura em alumínio.

Valor: R\$ 600,00

2) Quatro (04) plaquetas medindo 1,5cm x 1,5cm, com a logo do "União Brasil".

Valor Unitário: R\$ 7,00

Valor Total: R\$ 28,00

Paulo Machado - Art'Aço

CNPJ: 10.696.296/0001-80

Inscrição Estadual: 065/0130898

10.696.296/0001-80
PAULO R. J. MACHADO
Rua do Comércio 1820 - Anexo SL 103
CEP 98.700-000
Ijuí RS

Ijuí, 03 de maio de 2023.

ORÇAMENTO

1) Uma (01) foto para compor a Galeria dos Presidentes, com moldura em alumínio e fundo em veludo.

Custo: R\$ 670,00

2) Quatro (04) plaquetas com o logotipo do partido União Brasil.

Custo unitário: R\$ 7,50

Custo total: R\$ 30,00

Ampliar

Net.Copy
NETCOPY SOLUÇÕES EM IMPRESSOS LTDA ME
94.434.263/0001-52
R. DO COMÉRCIO, 1228 - B. SÃO GERALDO
IJUI/RS - CEP 96708-000

A Câmara de Vereadores de Boa Vista do Cadeado

IJUÍ, 02 DE MAIO DE 2023.

1) Quatro (04) plaquetas como o logotipo do partido União Brasil
(1,5 x 1,5 cm)

Valor Unitário: R\$ 7,20

Valor Total: R\$ 28,80

2) Uma (02) foto para a galeria dos Presidentes da Câmara, com
veludo e moldura em alumínio.

Valor: R\$ 660,00

ed B. L. Silva

88.075.692/0001-88

QUALICOPY - SERVIÇOS DE
REPROGRAFIA LTDA - ME

PRAÇA DA REPUBLICA, 101
CEP 98.700-000

IJUI - RS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOA VISTA DO CADEADO - RS

Av. Cinco Irmãos, n° 1080, Fone: 55-3643.1076

PARECER JURÍDICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 017/2023

A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Cadeado - RS, solicitante do parecer jurídico acerca do processo de dispensa de licitação em análise, cujo objeto é a compra de uma foto para a galeria de presidentes da Câmara de Vereadores e quatro plaquetas medindo 1,5 cm x 1,5 cm.

É sucinto o relatório, passamos a análise jurídica.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "*in abstracto*", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração.

Preliminarmente, mister se faz ressaltar que a natureza do processo licitatório é, ordinariamente, o atendimento de demandas públicas, em apreço à livre concorrência e à captação de preço justo e mais vantajoso à administração, elementos colhidos no espírito da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Cumpre ressaltar que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei n.º. 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOA VISTA DO CADEADO - RS

Av. Cinco Irmãos, n° 1080, Fone: 55-3643.1076

Sucintamente, o mestre Hely Lopes Meirelles leciona sobre a licitação: "*Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse*".

A licitação nos contratos é a regra, tendo em vista a necessidade de, além de buscar a proposta mais vantajosa, assegurar o atendimento aos princípios da impessoalidade e da isonomia. No entanto, a Lei n° 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Assim como a Lei de Licitações prevê a obrigatoriedade do procedimento licitatório, **excetua esta mesma regra, permitindo a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação**, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos previstos na lei.

A dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular em hipóteses legalmente previstas no art. 24 da Lei n° 8.666/93, consubstanciando situações em que a licitação é possível, mas por permissivo legal há possibilidade de dispensá-la. Há, portanto, certa discricionariedade do agente administrativo, vez que a licitação poderá ser dispensada.

Conforme ensina o doutrinador Marçal Justen Filho: "*a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir*".



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOA VISTA DO CADEADO - RS

Av. Cinco Irmãos, n° 1080, Fone: 55-3643.1076

É cediço que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, conquanto não exigem o cumprimento de alguns formalismos necessários em um processo de licitação, devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública pela norma do art. 37 da Constituição Federal e pelo art. 3º da Lei 8.666/93.

Destarte, está claro que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei n.º. 8.666/93, contudo, no caso em análise, a pretensa contratação por dispensa de licitação tem seu amparo legal no art. 24, inc. II da Lei n.º. 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
(...)*

O dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (R\$176.000,00 x10% = R\$17.600,00 - Decreto n° 9.412/2018), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOA VISTA DO CADEADO - RS

Av. Cinco Irmãos, nº 1080, Fone: 55-3643.1076

No tocante ao aspecto legal e orçamentário-financeiro do procedimento, é mister esclarecer, ainda, que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação se mostraria imprescindível a comprovação de que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração, bem como que o valor contratado está amoldado ao praticado no mercado.

Para tanto, estão anexadas ao presente processo três cotações de preços.

Dos orçamentos apresentados, é possível inferir que as três propostas têm o valor balizado dentro do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93. Obviamente, há que se analisar a proposta mais vantajosa dentre as 3 apresentadas.

Logo, o menor preço ofertado à administração pública se traduz na vantajosidade da contratação.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria opina pela correta formalização do processo sob forma de dispensa, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Este é o parecer s.m.j e o qual submeto à apreciação superior.

Boa Vista do Cadeado, RS., 25 de maio de 2023.

RAFAEL LENUZZA AMARAL
Assessor Jurídico da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOA VISTA DO CADEADO - RS

Av. Cinco Irmãos, n° 1080, Fone: 55-3643.1076

OAB/RS 109.036

| | | | |
|--|---|---------------------------------------|-----------------|
|  | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.696.296/0001-80 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 06/03/2009 | |
| NOME EMPRESARIAL PAULO R. J. MACHADO | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ART - ACO | PORTE ME | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) | | | |
| LOGRADOURO R DO COMERCIO | NÚMERO 1820 | COMPLEMENTO ANEXO SALA 103 | |
| CEP 98.700-000 | BAIRRO/DISTRITO MORADA DO SOL | MUNICÍPIO IJUI | UF RS |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (55) 3333-1789/ (55) 9902-8822 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/03/2009 | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/05/2023** às **10:30:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAULO R. J. MACHADO
CNPJ: 10.696.296/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:10:54 do dia 25/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/11/2023.

Código de controle da certidão: **3805.D5C1.B9B3.EA30**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **PAULO R J MACHADO**

CNPJ base: **10.696.296/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **23 dias do mês de MAIO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 21/7/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **24369440**
Autenticação: **34511055**





Consultar a autenticidade dessa Certidão em
<http://ijui-portais.govcloud.com.br:8080/cidadao/servlet/br.com.cetil.ar.jvllle.hatendim>
ento



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

CERTIDÃO NEGATIVA N° 7909/2023

CONTRIBUINTE.....: PAULO R. J. MACHADO
CONTRIBUINTE GLOBAL: 10696296000180
CPF/CNPJ.....: 10.696.296/0001-80
ENDEREÇO.....: RUA DO COMERCIO 1820 IJUI RS

CERTIFICO, a pedido da parte interessada e para os devidos fins, baseada em informações do Cadastro deste Município, que o CONTRIBUINTE, acima mencionado, nada deve à Fazenda Pública deste Município, Estado do Rio Grande do Sul, referente a Tributos, até a presente data. A presente certidão não elide o direito de a Fazenda Municipal proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão não comprova o pagamento de custas e/ou honorários advocatícios provenientes de ações judiciais de cobrança que possam existir.

Esta CERTIDÃO NEGATIVA tem validade de 90 (noventa) dias, até 23/08/2023.

Finalidade: Regularidade

IJUI, 25 de Maio de 2023

COORDENADORIA DE CADASTRO E TRIBUTOS

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.696.296/0001-80
Razão Social: PAULO R J MACHADO
Endereço: RUA DO COMERCIO 1820 ANEXO SAL 103 / MORADA DO SOL / IJUI / RS / 98700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/05/2023 a 15/06/2023

Certificação Número: 2023051702183364774941

Informação obtida em 25/05/2023 09:12:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO R. J. MACHADO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.696.296/0001-80

Certidão n°: 22119844/2023

Expedição: 23/05/2023, às 10:18:37

Validade: 19/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO R. J. MACHADO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.696.296/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Sra. SILVANA TERESINHA BAUER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Cadeado, RS., no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 017/2023, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a compra de uma foto para a galeria de presidentes da Câmara de Vereadores e quatro plaquetas medindo 1,5 cm x 1,5 cm e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor de **PAULO R. J. MACHADO**, inscrito no CNPJ sob nº 10.696.296/0001-80, pela proposta mais vantajosa para Administração Pública, no valor de R\$ 628,00 (seiscentos e vinte e oito reais).

Boa Vista do Cadeado, RS., 25 de maio de 2023.



SILVANA TERESINHA BAUER
Presidente da Câmara de Vereadores de
Boa Vista do Cadeado, RS.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Boa Vista do Cadeado –RS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Compra de uma foto para a galeria de presidentes da Câmara de Vereadores e quatro plaquetas medindo 1,5 cm x 1,5 cm.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO CADEADO-RS.

CONTRATADO: PAULO R. J. MACHADO, inscrito no CNPJ sob nº 10.696.296/0001-80.

VALOR: R\$ 628,00 (seiscentos e vinte e oito reais).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.59.00.00.00.0001 - Serviços de áudio, vídeo e foto

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II c/c Artigo 23, II "a" da Lei 8.666/93 e alterações.

Boa Vista do Cadeado, 25 de maio de 2023.

Vereadora **SILVANA TERESINHA BAUER**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores